

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.403 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/920168.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), em favor de ELIANA SALES DA ROCHA, na condição de cônjuge do ex-segurado Manoel Fernandes Nunes da Rocha, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Inspetor de Alunos, mat. nº 378623/1, falecido em 22/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (20/08/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício será adicionada diferença complementar, de modo que a pensão atinja o valor do salário-mínimo, conforme as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal, e em observância ao art. 33, §7º, da Constituição do Estado do Pará, com redação dada pela Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 848266

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.420 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/1065476.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$4.543,74 (quatro mil quinhentos e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), em favor de ALVARO SILVA SANTANA, na condição de companheiro da ex-segurada Maria Ivone Costa de Lemos, pertencente ao quadro de inativos do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJ/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar Judiciário, mat. nº 1667-5, falecida em 31/07/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 848271

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.352 DE 30 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/641356.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso V e §5º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II, da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.765,66 (dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), em favor de ISABEL PINHEIRO GONÇALVES, na condição de genitora do ex-segurado Francinaldo Gonçalves da Rosa, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 57223399/2, falecido em 28/03/2021.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 848283

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA RET PS Nº 4.031 DE 12 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a REVISÃO do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2017/211294.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando o pedido de revisão formulado pela pensionista Janete Silva de Brito nos autos do processo 2017/211294 para correção do percentual da parcela de Adicional por Tempo de Serviço constante na composição do benefício; Resolve:

I – Retificar o valor inicial dos proventos do benefício de pensão por morte concedido pelas Portarias nº 2022 de 01/12/2015 e 0439 de 01/04/2016, em razão da majoração do percentual da parcela de adicional por tempo de serviço que compõe o benefício para 60% ficando os valores e percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 – 50% em favor de JANETE SILVA DE BRITO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 889,64 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 039 de 09 de Janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 070/10.

I.2 – 50% em favor de MARLON JONHTHA OLIVEIRA DE BRITO, na forma de Quitação Definitiva, condição de filho menor, no valor de R\$ 889,64 (oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com fundamento no arts. 6º inciso II, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A, 30, 36 e 36-C da Lei Complementar nº. 39/02, alterada pelas Leis Complementares 044/03, 049/05, 051/06 e 70/10.

Perfazendo o total atualizado de R\$2.551,03 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e três centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Edu Barbosa de Brito, pertencente ao quadro de servidores ativos do Instituto de Assistência do Estado do Pará - IASEP, onde ocupava o cargo de Assistente Administrativo, mat. nº 3153215/1, falecido em 19/06/2015.

II – A implantação da revisão se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos retroativos à data do óbito do ex-segurado.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGE-PREV/PA

Protocolo: 848326

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4286 DE 31 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/880337

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$3.987,97 (três mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos), em favor de NEVEALDO MONTEIRO DE SOUSA, na condição de cônjuge da ex-segurada MARIA HELENA DE BRITO SOUSA, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Educação do Estado do Pará - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora, código GEP-M-AD1-401, sob a matrícula nº 642002/1, falecida em 22/02/2022.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito da ex-segurada (22/02/2022), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 850414

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 4.471 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕEM sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2021/820411.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.943,52 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), em favor de ARMANDO COELHO DOS ANJOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Rosaleia Barbosa dos Anjos, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe Especial, matrícula nº 255807/1, falecida em 01/07/2021.